



000093

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 003/2019 - FMS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PROPRIÁ/SE E A EMPRESA ACONE -
ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** reuniram-se o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita nº CNPJ nº 11.478.938/0001-38, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **IOKANAAN SANTANA FILHO**, portador do R.G. nº 312.201-5 SSP/SE e CPF nº 023.689.525-78, residente e domiciliado à Rua Alto do Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **ACONE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.535.066/0001-37, situada à Av. José Conrado de Araújo, nº 731, Bloco 03, Sala 02 - Térreo - Bairro Rosa Elze, na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, representada por seu Sócio Gerente o Sr. **José Roberto Andrade de Oliveira**, portador da C.I nº 04.607.076-12 SSP/BA e CPF n.º 356.848.955-49, doravante denominada **CONTRATADA** para celebrar o presente contrato na **MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 03/2019 - FMS**, com fundamento no artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, considerando as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços para Manutenção da Central de Gestão e Regulação via Internet, utilizando a rede mundial de área, atendendo a Secretaria de Saúde do Município de Propriá, Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços será executada em atendimento às solicitações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.



000034

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais) totalizando um valor global estimado de R\$ 60.720,00 (sessenta mil setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA - FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da Inexigibilidade de licitação nº 03/2019, com base no "Caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UO: 28035 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ. ATIVIDADE: 2105 - Manutenção da Secretaria de Saúde
ELEMENTO: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FR: 1211

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

000085

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato é irreeajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para sua rescisão, obedecido ao disposto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.º 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução n.º 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais



000096

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de PROPRIÁ (SE) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

PROPRIÁ (SE), 02 de Janeiro de 2019.

IOKANAAN SANTANA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ACONE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 061694645-77

CPF: 038.215.115-16